SOLICITAÇÃO

EXMO. SR.,

REGIS BASSO ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Venho por meio deste, a pedido do vereador **VINÍCIO TEIXEIRA** (conforme e-mail em anexo), encaminhar modelos de Projetos de Lei de cidades distintas que tratam sobre **"proibição do uso de fogos de artifícios com estampido e efeitos sonoros de alta potência"** à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas para que a mesma analise e elabore parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a viabilidade de se propor um projeto de lei com esse teor para deliberação do plenário da Câmara Municipal de Andradas-MG.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 023
07 JAN. 2021
Encarregado

Andradas, 07 de janeiro de 2021.

DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE

Assessor Parlamentar

Gmail

Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

Solicitação de viabilidade

1 mensagem

vinicius@andradas.mg.leg.br <vinicius@andradas.mg.leg.br> 7 de janeiro de 2021 13:55
Para: diegobardorezende@gmail.com

Boa tarde, Diego.

Segue em anexo alguns links com reportagens e PDF's com Projetos de Lei já aprovados em outros municípios sobre a proibição de fogos de artifício com estampido, efeitos sonoros de alta potência, com a finalidade de encaminhar ao setor Jurídico da Câmara um estudo sobre a constitucionalidade e viabilidade de tal PL.

3 anexos

PL-6881-2017.pdf
70K

_0000001.pdf
38K

Algumas matérias e exemplo de PL que proíbe fogos de artifício com efeitos sonoros.docx
13K

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Ricardo Izar)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos

por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Adicionalmente, o PL prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido. Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido a poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Ricardo Izar

PP/SP

LEI Nº 2.846, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de São Pedro da Aldeia, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o meio ambiente, o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres e pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista).

Parágrafo único - A proibição a que se refere este artigo se estende a toda circunscrição do Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único - No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º O descumprimento da presente Lei implicará em multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), valor que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de junho de 2019.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PROMOVENTE: VEREADORA BEATRIZ SOARES GOMES LEITE – BIA DE GUGA

Algumas matérias e exemplo de PL que proíbe fogos de artifício com efeitos sonoros

https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2020/02/12/projeto-de-lei-que-proibe-fogos-de-artificio-com-barulho-e-aprovado-em-muriae.ghtml

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/06/interna_politica,1192191/para-de-minas-aprova-lei-que-restringe-uso-de-fogos-de-artificio.shtml

http://cassia.cam.mg.gov.br/camara-aprova-projeto-de-lei-que-proibe-fogos-de-artificio-na-cidade/

https://www.leopoldina.mg.leg.br/aprovado-projeto-de-lei-que-proibe-fogos-de-artificio-com-estampido

https://www.cmspa.rj.gov.br/informa.php?id=37

https://cmspa.rj.gov.br/arquivos/772/_0000001.pdf

Vinícius Teixeira